

REUNIÃO ordinária de 13 de dezembro de 2012

-----Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berretha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

-Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

---Não foi abordado qualquer assunto.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e dois de novembro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDÊNCIA -----

-----a) Circular cento e sessenta e três traço dois mil e doze - PB da Associação Nacional de Municípios Portugueses, a enviar para conhecimento, cópia das comunicações dirigidas a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República e aos Senhores Presidentes dos Grupos Parlamentares, sobre o Projeto de Lei número trezentos e vinte barra doze, Reorganização Administrativa do Território das Freguesias. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para ratificação, os subsídios atribuídos às seguintes Freguesias e Entidades, para os pedidos anexos: Freguesia de Árvore (mil e quinhentos euros), Freguesia de Azurara (seiscentos e quarenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), Freguesia de Fornelo (mil e oitocentos euros), Freguesia de Guilhabreu (cento e sessenta e dois euros), Freguesia da Junqueira (seiscentos e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos), Freguesia de Labruge (duzentos e trinta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), Freguesia de Vila Chã (mil quinhentos e noventa e oito euros e sessenta e oito cêntimos), Freguesia de Vilar do Pinheiro (oitocentos e trinta e oito euros e quarenta e três cêntimos), Associação Cultural Desportiva de Mindelo ACDM (cento e

oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), Associação Desportiva Cultural e Recreativa das Caxinas e Poça da Barca (quatrocentos euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (duzentos e vinte e cinco euros), Centro Desportivo Cultural e Recreativo de Gião (cem euros), Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Canidelo (mil cento e vinte e cinco euros), Fábrica da Igreja Paroquial do Senhor dos Navegantes Caxinas (setecentos e noventa e sete euros e noventa e sete cêntimos).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os despachos de atribuição de subsídios, às referidas Freguesias e Entidades, pelos montantes indicados. -----

----QUATRO. AVERBAMENTO DE CONCESSÃO -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a requerimento de Villa Flower Center - Flores, Decoração e Eventos, Limitada, do teor seguinte: “Um. A requerente supra é concessionária das lojas números cinco e seis do Mercado Municipal de Vila do Conde, destinadas à venda de flores e arranjos florais; dois. O Decreto Lei número trezentos e quarenta barra oitenta e dois de vinte e cinco de Agosto, dispõe quanto à forma de ocupação e exploração dos locais (lojas) dos mercados municipais; três. Essa ocupação pode ser dada quer a pessoas singulares ou coletivas, nos termos do que dispõe o artigo segundo da supra citada lei; quatro. Por sua vez o artigo quinto do normativo estatui da possibilidade de os detentores dos títulos de ocupação poderem ceder a terceiros a respetiva ocupação, desde que verificados certos requisitos; cinco. Tais requisitos são: a)Invalidez do titular; b)Redução a menos de cinquenta por cento da capacidade física do mesmo; c)Outros motivos ponderosos e justificados caso a caso; seis. Ora, em face do requerimento junto, e considerando atendíveis e justificados os motivos invocados, diminuição da capacidade de trabalho da sócia Maria Isolina e a impossibilidade de prosseguimento da atividade por parte das outras sócias, pode o órgão executivo municipal deliberar deferir o solicitado, ou seja, autorizar a transmissão da concessão das lojas cinco e seis do Mercado Municipal de Vila do Conde para a firma Maria Leopoldina da Costa e Silva & Filhos, Limitada; sete. De referir por fim que o pagamento relativo às lojas, objeto do presente pedido se encontra em dia.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transmissão da concessão das lojas cinco e seis do Mercado Municipal de Vila do Conde, para a firma Maria Leopoldina da Costa e Silva & Filhos, Limitada. -----

----CINCO. ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Adequação da Estrutura Orgânica Nuclear,

do teor seguinte: “Em vinte e nove de agosto de dois mil e onze foi publicado o novo estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto - o qual determina no seu artigo vigésimo quinto que “Os Municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove de vinte e três de outubro, às regras e critérios previstos na presente Lei, até trinta e um de dezembro de dois mil e doze”. Ora, a estrutura orgânica dos Serviços Municipais, tinha já sido alterada ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove de vinte e três de outubro, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila do Conde, de trinta de dezembro de dois mil e dez e por deliberação do Executivo Municipal de dezassete de fevereiro de dois mil e onze, tendo-se procedido à redução significativa do número de cargos dirigentes. Todavia, a Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto, vem estabelecer novos critérios e regras de densidade para a criação, aprovação e vigência de cargos dirigentes Municipais, nomeadamente as previstas nos seus artigos sétimo, oitavo, nono, décimo e vigésimo primeiro, sendo que, de acordo com o previsto no Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove de vinte e três de outubro, é da competência exclusiva da Assembleia Municipal a aprovação da estrutura orgânica nuclear, ao nível dos cargos de direção intermédia de primeiro grau - (Direções de Departamento Municipal), fixando o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, ao nível de cargos dirigentes intermédios de nível segundo e terceiro grau - (Chefes de Divisão e de Serviços), sob proposta da Câmara Municipal. Assim, no sentido de dar cumprimento ao novo regime legal e readequar a estrutura orgânica dos Serviços Municipais à realidade funcional daí decorrente, sugere-se que, de acordo com o previsto nos artigos sétimo, oitavo, nono, décimo e vigésimo primeiro da Lei número quarenta e nove barra dois mil e doze de vinte e nove de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei número trezentos e cinco barra dois mil e nove de vinte e três de outubro, o Executivo Municipal submeta a aprovação pela Assembleia Municipal, o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços Municipais, que se anexa.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a Estrutura Orgânica Nuclear e o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços Municipais, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves , -----
 ----SEIS. MAPA DE PESSOAL/DOIS MIL E TREZE-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Mapa de Pessoal barra dois mil e treze, do teor seguinte: “Com a entrada em vigor do novo regime de vinculações, de carreiras e de remunerações e com o regime de contrato de trabalho de funções públicas, aprovados pela Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pela Lei número cinquenta e nove barra dois mil e nove, de onze de Setembro, passou a ser necessária a aprovação anual dos Mapas de Pessoal dos Municípios, pelo órgão deliberativo municipal. Estabelece o artigo quinto da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro: «Artigo quinto - Mapas de Pessoal “um - Os mapas de pessoal contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função: a)Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; b)Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular. dois - reticências, três - Os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento e tornados públicos por afixação no órgão ou serviço e inserção em página electrónica, assim devendo permanecer. quatro - A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos». Estabelece também o artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea a) da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, que «compete à Assembleia Municipal, em matéria de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara, aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei.» Porém, o Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove de três de Setembro, no seu artigo terceiro, número dois, determina que, “Os Mapas de Pessoal, são aprovados, mantidos ou alterados, por deliberação da Assembleia Municipal.” - Considerando as diversas carreiras e categorias de pessoal ao serviço do Município, em regime de contratos de trabalhos de funções públicas, quer por tempo indeterminado quer por tempo determinado; - Considerando a existência de pessoal em regime de contrato por tempo determinado com carácter sazonal em que se verifica a caducidade dos respetivos contratos e a eventual necessidade da sua renovação ou de celebração de novos contratos por tempo determinado, para essas atividades sazonais; - Considerando ainda a necessidade de assegurar o

funcionamento cabal dos serviços municipais, sendo conveniente que as necessidades permanentes de pessoal ao serviço do Município passem por pessoal em regime de contratos de funções públicas por tempo indeterminado; - Considerando ainda o número de cargos de pessoal dirigente e de chefia vigentes. Sugere-se, que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e treze, que se anexa, nos termos do disposto no artigo terceiro, número dois, alínea a) do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e propor à Assembleia Municipal a aprovação do Mapa de Pessoal do Município de Vila do Conde para o ano de dois mil e treze, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----SETE. MEDIDA CONTRATO EMPREGO - INSERÇÃO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Medida Contrato Emprego - Inserção, do teor seguinte: “Considerando que a Câmara Municipal de Vila do Conde apresentou uma candidatura no âmbito da medida contrato-inserção, no âmbito da Portaria número cento e vinte e oito barra dois mil e nove, de trinta de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria número cento e sessenta e quatro barra dois mil e onze, de dezoito de Abril, para vinte e três desempregados para exercer funções de apoio aos alunos dos estabelecimentos de ensino básico do concelho de Vila do Conde, no período compreendido entre vinte e dois de outubro de dois mil e doze e catorze de junho de dois mil e treze. Considerando que em dez de outubro de dois mil e doze, foi o Município notificado da decisão de aprovação relativa à candidatura supra referida. Considerando que os encargos com o recurso aos vinte e três desempregados se resumem aos pagamentos do subsídio de refeição e de uma bolsa mensal de montante correspondente a vinte por cento do subsídio de desemprego ou do indexante dos apoios sociais, com compensação por receitas consignadas transferidas para o Município ao abrigo do Decreto Lei número cento e quarenta e quatro barra zero oito de vinte e oito de julho e do Decreto Lei número cento e oitenta e quatro barra zero quatro de vinte e nove de julho. Considerando que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo pode autorizar a celebração de contrato emprego-inserção celebrado entre o Município de Vila do Conde e os desempregados seleccionados. Sugere-se, ao Exmo Senhor Presidente da Câmara a aprovação da

celebração dos referidos contratos pelo período indicado, por motivos urgentes, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, e que o Executivo Municipal nos termos do disposto no artigo quarto do Decreto Lei duzentos e nove barra dois mil e nove de três de setembro, e do artigo quadragésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta de dezembro, submeta tal aprovação a ratificação pela Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do número três do Artigo centésimo trigésimo oitavo do Código de Procedimento Administrativo.” Despacho do Senhor Presidente, do teor seguinte: “Concordo. À reunião.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal a ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

---- OITO. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Alienação de Fogo de Habitação Social de António Fernando Craveiro Pereira e Carla da Silva Reis Pereira - Exercício do Direito de Preferência, do teor seguinte: “Em cinco de abril de dois mil e cinco, foi celebrada escritura de compra e venda, pela qual, o Município de Vila do Conde vendeu a ANTÓNIO FERNANDO CRAVEIRO PEREIRA casado com CARLA DA SILVA REIS PEREIRA, uma fração designada pela letra “B” com a área de oitenta e seis virgula vinte e cinco metros quadrados, tipo T dois e logradouro com a área de sessenta e seis, destinada a habitação, pelo preço de cinquenta e três mil setecentos e quarenta e sete euros, em regime de custos controlados, que faz parte de um prédio urbano sito na Rua Trás do Cemitério, com os números de polícia trezentos e cinquenta e um traço A, trezentos e cinquenta e um traço B, trezentos e sessenta e três traço A, trezentos e sessenta e três traço B, e na Rua Guilhermina Lopes Balazeiro, com os números de polícia vinte e dois traço A, vinte e dois traço B, trinta e quatro traço A e trinta e quatro traço B, com entrada pela Rua Trás do Cemitério, número trezentos e sessenta e três traço A na freguesia de Rio Mau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Conde sob o número zero zero seiscentos e trinta e três barra zero um zero seis zero seis traço Rio Mau e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Rio Mau sob o artigo setecentos e cinquenta e um. A referida fração “B” vendida encontra-se sujeita a um ónus de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos a contar de cinco de abril de dois mil e cinco, e qualquer alienação posterior ficou sujeita ao exercício do direito de preferência pelo Município de Vila do Conde, durante o prazo de cinco anos a contar do termo do prazo do ónus de

inalienabilidade, que é de cinco anos, ou seja, durante o prazo de cinco anos a partir de dois mil e dez até dois mil e quinze. Os compradores, António Fernando Craveiro Pereira e mulher Carla da Silva Reis Pereira, eram à data da compra casados sob o regime da comunhão de adquiridos, e, a esta data estão divorciados, o que implica inevitavelmente a partilha do património comum. Ora, o Senhor António Fernando Craveiro Pereira e a Senhora Carla da Silva Reis Pereira, acordaram que a quota-parte pertencente ao Senhor António Fernando seria alienada à Senhora Carla Reis Pereira, ficando a fração a pertencer na totalidade à Senhora Carla da Silva Reis Pereira. E o Senhor António Fernando Craveiro Pereira vem solicitar ao Município que se pronuncie sobre o exercício do pacto de preferência que onera a referida fração. Analisada a escritura de compra e venda verifica-se que o exercício do direito de preferência pelo Município poderia ocorrer a partir de dois mil e dez e durante cinco anos a contar do termo do prazo do ónus de inalienabilidade que onera a fração. Pelo que, tem o executivo municipal competência própria para exercer ou não o direito de preferência face à eventual alienação da referida fração, nos termos expostos."A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência, relativamente à eventual alienação da fração "B", T dois, com entrada pela Rua Trás do Cemitério, número trezentos e sessenta e três traço A, na freguesia de Rio Mau, do concelho de Vila do Conde. -----

----NOVE. DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO-----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Desafetação do Domínio Público, do teor seguinte: "Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e sete de setembro de dois mil e doze, foi solicitada a autorização da Assembleia Municipal para desafetar do domínio público municipal uma parcela sita no Lugar do Tresval, freguesia de Gião, Vila do Conde com a área de trezentos e setenta e sete metros quadrados a confrontar do norte com caminho, do sul com Leontino Martins Teles, do nascente com Carlos pereira Azevedo e do poente com herdeiros de Manuel Ramos Mouta, para integração no domínio privado do município. A Assembleia Municipal, em dois de outubro de dois mil e doze, autorizou a desafetação do domínio público para integração no domínio privado do município, da parcela de terreno acima identificado. A deliberação de desafetação, foi depois objeto de publicação pelo prazo de trinta dias para efeito de eventuais reclamações. Findo aquele prazo, e não tendo havido reclamações, a desafetação converte-se em definitiva. Assim, propõe-se que a Câmara Municipal, tome nova deliberação para a desafetação definitiva de uma parcela sita no Lugar de Tresval,

freguesia de Gião, Vila do Conde com a área de trezentos e setenta e sete metros quadrados a confrontar do norte com caminho, do sul com Leontino Martins Teles, do nascente com Carlos pereira Azevedo e do poente com herdeiros de Manuel Ramos Mouta. O posterior registo predial da parcela, implica a prévia alteração da especificação do Alvará de Loteamento número setenta e três barra oitenta e quatro, no que concerne á área afeta ao domínio público."A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desafetar definitivamente do domínio público municipal, para o domínio privado municipal, a parcela de terreno com a área de trezentos e setenta e sete metros quadrados, sita no Lugar de Tresval, na freguesia de Gião, do concelho de Vila do Conde.

----DEZ. DESIGNAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO

-----a)Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa LEI DAS FINANÇAS LOCAIS - Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro - VERIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONTAS - DESIGNAÇÃO DE AUDITOR EXTERNO, do teor seguinte: a)Nos termos do artigo quadragésimo oitavo da Lei das Finanças Locais é obrigatória a auditoria anual externa das contas dos municípios, com participações de capital, por auditor externo, qualificado como Revisor Oficial de Contas. A nomeação do auditor externo é da competência da Assembleia Municipal e deverá ser objeto de deliberação até trinta e um de dezembro de dois mil e doze. Os Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas praticam os seus honorários de acordo com tabela aprovada pela Ordem, em função do valor dos negócios e dos balanços patrimoniais das entidades auditadas, podendo todavia submete-los às leis do mercado, dentro de determinados intervalos. O auditor externo do Município nos cinco anos tem sido a sociedade RIBEIRO & AZEVEDO, Sociedade Revisores Oficiais de Contas, Limitada, que no exercício de dois mil e doze prestou os adequados serviços pelo valor de treze mil e oitocentos euros mais imposto sobre o Valor Acrescentado. Todavia, o artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze, de trinta e um de dezembro, determina que a eventual renovação ou celebração de contratos de prestação de serviços com o mesmo objeto e a mesma contraparte, de valor superior a mil e quinhentos euros (acumulados durante o ano) estão sujeitos a redução remuneratória, nos termos a que estão sujeitas as remunerações dos trabalhadores dos serviços públicos, que, no caso concreto é de dez por cento, com adequado parecer prévio favorável do executivo municipal. Assim, face à experiência acumulada pela sociedade RIBEIRO & AZEVEDO, Sociedade

de Revisores Oficiais de Contas, Limitada, na prestação de serviços de auditoria ao Município de Vila do Conde, foi autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara, por despacho de quatro de dezembro de dois mil e doze, o procedimento de ajuste direto com convite a «RIBEIRO & AZEVEDO, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada», nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, tendo sido apresentada a seguinte proposta de honorários para dois mil e treze: doze mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O valor apresentado situa-se abaixo do valor aprovado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, podendo concluir-se que a proposta se revela aceitável. A prestação de serviços de auditoria, é legalmente obrigatória, nos termos do artigo quadragésimo oitavo da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de janeiro, podendo ser assumido o respetivo compromisso financeiro, nos termos da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, independentemente do valor dos fundos disponíveis. Em conformidade, sugere-se ao executivo municipal que proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde a designação da sociedade «RIBEIRO & AZEVEDO, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada» para exercer as funções de Auditor Externo do Município para o exercício económico de dois mil e treze, nos termos propostos, de acordo com o artigo quadragésimo oitavo da Lei das Finanças Locais. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, e propor à Assembleia Municipal a designação da sociedade “Ribeiro & Azevedo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada”, para exercer as funções de Auditor Externo do Município para o exercício económico de dois mil e treze, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----ONZE. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa - a Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, do teor seguinte: “Considerando o disposto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos (exemplo: contratos de

desenvolvimento desportivo com as associações concelhias, obras de escolas e centros escolares, pavimentações de arruamentos, contrato de assistência a elevadores, equipamento informático e fotocopiadores, contrato de vigilância de instalações, etc.), não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo, salvo específicas exceções; Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local; e, Considerando que o artigo décimo segundo do Decreto-Lei número cento e vinte e sete barra dois mil e doze de vinte e um de junho, determina que: “Para efeitos de aplicação da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso a autorização prévia para a Assunção de Compromissos Plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das grandes opções do plano”. Em face do exposto, propõe-se que a Assembleia Municipal de Vila do Conde delibere (em esforço do consentimento legal previsto no artigo vigésimo segundo do Decreto-Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de junho): Um - Para efeitos do previsto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais em dois mil e treze, nos casos seguintes: a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; b) Os seus encargos não excedam o limite de cem mil euros (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Dois - A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei número oito barra dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

---- DOZE. EMPREITADA - ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Ação de Valorização do Litoral - Projeto de "Requalificação e Valorização da Frente de Mar em Labruge" - Autorização para a realização da despesas - Assunção de compromissos plurianuais, do teor seguinte: "Efetuado o adequado e imprescindível procedimento concursal da empreitada supra referida - segunda fase - encontra-se a respetiva tramitação na fase de adjudicação, após ter sido realizado e concedido aos concorrentes o direito de audiência prévia, de que resulta a seleção da proposta mais vantajosa no valor de oitocentos e sessenta e cinco mil seiscientos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, o que totaliza novecentos e dezassete mil seiscientos e um euros e vinte e oito cêntimos. A empreitada beneficia de uma comparticipação comunitária aprovada no âmbito do Quadro de Referência Estratégia Nacional, de oitenta e cinco por cento do seu custo, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado não dedutível, consignado ao financiamento da obra. Nos termos do protocolo celebrado entre o Município de Vila do Conde e da "Indáqua Vila do Conde - Gestão de Águas, Sociedade Anónima", celebrado em dez de outubro de dois mil e doze, ratificado pelo Executivo Municipal em reunião de oito de novembro de dois mil e doze, a empreitada beneficia ainda de um financiamento adicional de quinze por cento, voluntariamente consignado ao financiamento da obra. De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de oito de novembro de dois mil e doze é proposta à Assembleia Municipal a uma repartição plurianual de encargos, sendo-lhe igualmente solicitada autorização para a assunção de compromissos plurianuais, em dois mil e treze e dois mil e catorze. Ora, a alínea a) do número um do Artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, determina que "Os Municípios que integram o Programa Um (do Plano de Apoio à Economia Local) ficam obrigados a: a) Submeter a autorização prévia da Assembleia Municipal, independentemente da sua inclusão no Plano Plurianual de Atividades, todas as novas despesas de caráter anual ou plurianual de montante superior ao menor dos seguintes valores: quinhentos mil euros ou cinco por cento das despesas orçamentadas relativamente ao capítulo do classificador económico em que a mesma se integra, no mínimo de cem mil euros". Tendo o Município de Vila do Conde aderido ao Programa Um do PAEL - Plano de Apoio à Economia Local, cujo contrato de empréstimo de médio e longo prazo foi celebrado em dezasseis de novembro de dois mil e doze, a adjudicação da empreitada traduz uma realização de despesa superior a cinco por cento das despesas orçamentadas no capítulo de Investimentos,

de classificador económico em que a mesma se integra. Pelo que se sugere que o Executivo Municipal solicite autorização à Assembleia Municipal de Vila do Conde para a realização da despesa plurianual com a eventual adjudicação, contratualização e execução da empreitada, pelo valor referido de oitocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e oito cêntimos mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, nos termos da alínea a) do número um do Artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, e solicitar autorização à Assembleia Municipal para a realização da despesa plurianual com a eventual adjudicação, contratualização e execução da empreitada em referência, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----TREZE. EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa Nomeação de Auditor Externo - Emissão de Parecer Favorável, do teor seguinte: “Nos termos do número um do artigo quadragésimo oitavo da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de vinte e cinco de janeiro), “as contas anuais dos Municípios e das Associações de Municípios que detenham capital em Fundações ou em entidades do sector empresarial local, devem ser verificadas por Auditor Externo”. E de acordo com o número dois do artigo quadragésimo nono do mesmo diploma legal, “O Auditor Externo é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.” Ora, precedendo a tramitação de um procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade deliberou a Assembleia Municipal de Vila do Conde em sessão ordinária de vinte e nove de dezembro de dois mil e nove, nomear como Auditor Externo do Município, a sociedade: “RIBEIRO & AZEVEDO, Sociedade Revisores de Oficiais de Contas, Limitada”. O contrato de prestação de serviços foi celebrado entre as partes, em vinte e um de janeiro de dois mil e dez, para vigorar nos anos de dois mil e dez, dois mil e onze e dois mil e doze. Pelo que urge proceder a nova nomeação e a nova contratualização de serviços, para o exercício económico de dois mil e treze. O custo da prestação de serviços contratualizada com o auditor externo, em dois mil e doze, foi de treze mil e oitocentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Todavia, o artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta e um de dezembro, determina que a

celebração ou renovação de contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto está sujeita a parecer favorável do executivo municipal e a eventual redução remuneratória, nos termos do número um do artigo décimo nono da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez de trinta e um de dezembro. Ora, considerando o custo anual da prestação de serviços em dois mil e doze, e atenta a tabela de reduções remuneratórias aplicável aos trabalhadores do Estado, conclui-se que a contratualização da prestação de serviços de auditoria para o ano de dois mil e treze, com o mesmo objeto, está sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento, ou seja, de mil trezentos e oitenta euros; Assim, face ao valor em causa, sugere-se a realização de um procedimento de ajuste direto com convite a uma entidade, - a sociedade: "RIBEIRO & AZEVEDO, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Limitada" - nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, devendo ser fixado como preço base doze mil quatrocentos e vinte euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. O objeto da prestação de serviços proposta não tem caráter subordinado. Não é conveniente o recurso à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, dado o caráter não subordinado da prestação de serviços, não sendo também exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial. A despesa tem adequado cabimento orçamental e o objeto da prestação de serviços tem caráter legalmente obrigatório. Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas a convidar. A escolha do procedimento sugerido, de ajuste direto com convite a uma entidade, tem como fundamento a experiência e o conhecimento da realidade financeira, patrimonial e orçamental do Município por parte da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas a convidar, bem como a permissão da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Pelo que, se sugere que o executivo municipal emita parecer favorável à contratualização da prestação de serviços em causa, nos termos do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta e um de dezembro e da Portaria número nove barra dois mil e doze de dez de janeiro. Todavia porque a emissão do parecer tem caráter urgente pode o mesmo ser objeto de aprovação por despacho do Senhor Presidente da Câmara, com posterior RATIFICAÇÃO pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas."

Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E CONTENCIOSO JURÍDICO, NAS ÁREAS CÍVEL, CRIMINAL, LABORAL E COMERCIAL, do teor seguinte: Em janeiro de dois mil e dez foi celebrado com a sociedade “RENATA MARTINS & VERA AFONSO, - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Responsabilidade Limitada”, um contrato de aquisição de serviços, com o objeto supra referido, com início em um de janeiro de dois mil e dez, pelo período de trinta meses, até trinta de junho de dois mil e doze, em regime de avença mensal. Em quinze de junho de dois mil e doze foi celebrado um novo contrato de aquisição de serviços com a mesma sociedade de advogados, com o mesmo objeto, pelo período de seis meses, de um de julho de dois mil e doze até trinta e um de dezembro de dois mil e doze, em regime de avença mensal. Considerando que a sociedade em causa tem em curso o patrocínio judiciário de vários processos do Município, de natureza cível, criminal e comercial, entre outros, entende-se ser conveniente e imprescindível a continuidade da prestação de serviços jurídico-forenses ao Município. Também não há qualquer jurista nos serviços municipais com inscrição ativa na Ordem dos Advogados, por incompatibilidade legal, que possa prestar os serviços em causa. Pelo que se torna necessário e imprescindível proceder à celebração de um novo contrato de prestação de serviços em regime de avença mensal, com idêntico objeto, por um período adicional de dez meses, até trinta e um de outubro de dois mil e treze. Todavia, de acordo com o artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze de trinta e um de dezembro, a celebração de novo contrato de prestação de serviços com a mesma contraparte e com o mesmo objeto, fica sujeita a parecer favorável da Câmara Municipal, e sujeita a eventual redução remuneratória, nos termos previstos para os trabalhadores do Estado, nos termos do número um do artigo décimo nono da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez de trinta e um de dezembro. Ora, considerando o valor mensal da prestação de serviços contratualizados e a tabela de reduções remuneratória decorrente do número um do artigo décimo nono da Lei número cinquenta e cinco traço A barra dois mil e dez de trinta e um de dezembro, aplicável por força do número um do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta e um de dezembro, o valor

da avença mensal da prestação de serviços a contratualizar não deverá exceder dois mil e trezentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Sugere-se igualmente a abertura de um procedimento contratual de ajuste direto com convite a uma entidade - a sociedade de advogados já referida - nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. A prestação de serviços a contratualizar não consubstancia qualquer tipo de trabalho subordinado. A despesa em causa tem adequado cabimento orçamental. Tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível o eventual recurso a pessoal com relação jurídica de emprego público, em regime de mobilidade especial. Não é conveniente o recurso à constituição de uma nova relação jurídica de emprego público, dado não se tratar de uma necessidade permanente dos serviços e por ser conveniente o exercício independente e autónomo não subordinado das funções forenses em causa. Não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos imputáveis à sociedade de advogados em causa. Pelo que, nos termos do artigo vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e onze de trinta e um de dezembro e do previsto na Portaria número nove barra dois mil e doze de dez de janeiro, se sugere que o executivo municipal emita parecer favorável à contratualização da prestação de serviços em causa.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratualização da prestação de serviços em causa, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----c) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Aquisição de Serviços-Manutenção de dezanove Parcometros Coletivos - Emissão de Parecer, do teor seguinte: “ De acordo com informação do Senhor Engenheiro Fernando Carvalho, propõe-se, para o ano económico de dois mil e treze, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de dezoito mil e novecentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, que pode ser definido como preço base. Em dois mil e doze, foi celebrado um contrato de prestação de serviços pelo valor anual de vinte e um mil euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado entre o Município de Vila do Conde e a RESOPRE. Mais se propõe a abertura de procedimento adequado, com convite à RESOPRE, para apresentação de proposta. Face ao valor em causa, informa-se que o procedimento adequado é o ajuste direto com convite a uma entidade, nos termos da alínea a) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos. Todavia, de acordo com o artigo

vigésimo sexto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro, (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e doze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal e está sujeito a uma redução remuneratória de dez por cento face ao valor do contrato vigente no ano anterior, com idêntico objeto. Ora, a redução de vinte e um mil euros para dezoito mil e novecentos euros, traduz já uma redução remuneratória de dez por cento. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: - o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; - o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; - a despesa tem adequado cabimento orçamental; - está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; - tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; - não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro Fernando Carvalho e pelo Senhor Vereador, Engenheiro António Caetano, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de toda necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à contratualização da prestação de serviços, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----CATORZE. GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE ATIVIDADES E INVESTIMENTOS/
ORÇAMENTO DOIS MIL E TREZE-----

-----a) Grandes Opções do Plano de Atividades e Investimentos e Orçamento Municipal para dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, submeter o documento a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----QUINZE. EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Empréstimo Financeiro de Curto Prazo barra dois mil e treze, do teor seguinte: “Considerando que a execução do Orçamento Municipal e das GOP’S - Grandes Opções do Plano, que abrangem a execução do PPI - Plano Plurianual de Investimentos, implicam uma rigorosa e exigente gestão da Tesouraria Municipal, durante o período anual correspondente ao exercício económico. Considerando que as receitas municipais não se distribuem de forma homogénea e regular, ao longo do exercício económico, ocorrendo épocas sazonais em que a realização das receitas é inferior à verificada em outras épocas sazonais, nomeadamente nos períodos de receção do produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis e da derrama municipal; Considerando que, durante o primeiro quadrimestre do exercício económico, se verificam dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, por se tratar de um período temporal em que a arrecadação de receitas municipais assume os valores mais baixos. Considerando que, em dois mil e treze, haverá que concluir, material e financeiramente, a execução de projetos em curso, comparticipados por fundos comunitários. Poderá vislumbrar-se a necessidade e a conveniência no recurso à contração de um empréstimo de curto prazo para suprir dificuldades de gestão da Tesouraria Municipal, no exercício económico de dois mil e treze. Nos termos do número três do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais (Lei número dois barra dois mil e sete de quinze de janeiro), “Os empréstimos de curto prazo, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de Tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contração.” De acordo com o número um do artigo trigésimo nono da Lei das Finanças Locais, “ O montante dos contratos de empréstimos de curto prazo e de aberturas de crédito, não pode exceder, em qualquer momento do ano, dez por cento da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares referida na alínea c) do número um do artigo décimo nono, da derrama municipal, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.” Nos termos do número sete do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais, “ a aprovação de empréstimo de curto prazo deve ser deliberado pela Assembleia Municipal na sua sessão anual de aprovação do orçamento, para todos os empréstimos que o Município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.” Pelo exposto, sugere-se ao executivo municipal que solicite à Assembleia Municipal autorização para a eventual contração, em dois mil e treze, de um ou mais empréstimos de curto prazo, para

suprir eventuais dificuldades de Tesouraria, até ao valor de dez por cento da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares referida na alínea c) do número um do artigo décimo nono da Lei das Finanças Locais, da derrama municipal e da participação nos resultados das entidades do setor empresarial local, verificadas no ano de dois mil e doze, nos termos do número sete do artigo trigésimo oitavo da Lei das Finanças Locais, e de acordo com a alínea d) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, no caso de se vir a revelar como estritamente necessário.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contração no ano de dois mil e treze, de um ou mais empréstimos financeiros de curto prazo, conforme sugerido, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----DEZASSEIS. ALTERAÇÃO AO PLANO E AO ORÇAMENTO-----

-----a) Modificação número sete às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----b) Modificações número sete e oito, alterações números seis e sete ao orçamento da despesa da Câmara Municipal para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----c) Modificação número oito, alteração número dois ao orçamento da receita da Câmara Municipal para o ano contabilístico de dois mil e doze. Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Aprovada. Submeta-se à reunião para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----DEZASSETE. REVISÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL/DOIS MIL E DOZE -----

-----a) Revisão número dois ao orçamento da despesa para o ano contabilístico de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Revisão número dois ao orçamento da receita para o ano contabilístico de dois mil e doze. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

----DEZOITO. ATUALIZAÇÃO DE TAXAS -----

-----a) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Atualização das taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Conde, do teor seguinte: “O artigo septuagésimo terceiro do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde estabelece que «Fica a Câmara Municipal autorizada a proceder em Janeiro de cada ano, à atualização automática das taxas da tabela anexa ao presente Regulamento, aplicando um aumento igual ao valor da inflação do ano transato, reconhecido pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondado para a dezena de cêntimos mais próxima.» Assim, visando a atualização das taxas para o ano económico de dois mil e treze, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere, nos termos da norma acima referida, aprovar a atualização das taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, pela variação média do Índice de Preços no Consumidor dos últimos doze meses, fixada em três vírgula zero oito por cento, (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a outubro dois mil e doze).” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a atualização das Taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Conde, para o ano económico de dois mil e treze, em três vírgula zero oito por cento, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/Proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Atualização das taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas, do Município de Vila do Conde, do teor seguinte: “O artigo quarto do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças dispõe que a atualização das taxas é feita «Mediante deliberação da

Câmara Municipal, os valores das taxas previstos na Tabela Geral de Taxas e Licenças serão atualizados anualmente, por aplicação da taxa de inflação, havendo lugar ao arredondamento do valor que resulta da atualização de acordo com a seguinte regra: a) Se o valor atualizado for igual ou superior a zero vírgula zero zero cinco euros, o arredondamento é efetuado, por excesso, para a unidade de cêntimo imediatamente seguinte; b) Se o valor atualizado for inferior a zero vírgula zero zero cinco euros, o arredondamento é efetuado, por defeito, para a unidade de cêntimo imediatamente anterior.» Assim, visando a atualização das taxas para o ano económico de dois mil e treze, propõe-se, que a Câmara Municipal delibere, nos termos da norma acima referida, aprovar a atualização das taxas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município de Vila do Conde pela variação média do Índice de Preços no Consumidor dos últimos doze meses, fixada em três vírgula zero oito por cento, (dados do Instituto Nacional de Estatística relativos a outubro dois mil e doze). A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a atualização de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Vila do Conde, para o ano económico de dois mil e treze, em três vírgula zero oito por cento, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----DEZANOVE. LICENÇAS A PARTICULARES-----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento.

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

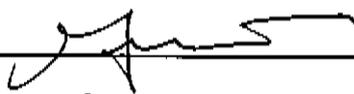
----Um munícipe questionou se algo havia acerca de uma intervenção junto a um moinho seu, na freguesia de Labruge, tendo o Senhor Presidente dito que o assunto continuava em análise e que lhe seria dada uma resposta por escrito na próxima semana.

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

-----a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e vinte e cinco minutos.

-----E eu, *Maria Conceição Pinto Soares Couto*
Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----



Maria Conceição Pinto Soares Couto